



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 16 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Ana Sofia Ruivo Canas, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, 1ª Vogal efetiva e Lucinda Maria Alves Jordão, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, 2ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por **Ana Cristina Correia Oliveira**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ANA CRISTINA CORREIA OLIVEIRA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 93327, de 02/02/2024, o qual se transcreve de seguida:

“Ao cuidado do júri responsável pela apreciação da candidatura.

Venho, por este meio, pronunciar-me acerca da deliberação da minha exclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de um Assistente Técnico, área administrativa em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Começo por clarificar que foi por lapso que assinali «Não» no ponto 5, do formulário de candidatura – Requisitos de Admissão, uma vez que reúno todos os requisitos previstos no artigo 17.º da lei geral do trabalho em funções públicas, como é possível comprovar pelo facto de me encontrar desde 2010 a exercer funções públicas por tempo indeterminado. Porque reúno as condições necessárias, submeti no momento do concurso, uma Declaração, que reenvio em anexo, assinada sob compromisso de honra a atestar isso mesmo.

Tendo presente este facto, solicito que reconsiderem a minha admissão como candidata.

Caso seja necessário mais algum procedimento da minha parte, agradeço que me informem.

Solicito ainda a confirmação da receção deste email.

Fico a aguardar uma resposta, que espero favorável ao meu pedido.

Com os melhores cumprimentos.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;
- Afinal, a candidata declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 9 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:

Requisitos de Admissão: - Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

- Podendo, a candidata encontrar local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado e onde assinalou que não os possuía;
- Ainda que a candidata se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a sua pretensão:
- Primeiro, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pela candidata, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas. Agora assinalar, que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque a si, aparenta estar a infringir a lei e não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.
- Acresce referir que, no momento da submissão da candidatura, não anexou qualquer Declaração assinada sob compromisso de honra a atestar que reúne os requisitos mencionados no artigo 17º da LTFP, conforme afirma na exposição apresentada.

- Face ao exposto, o júri delibera **indeferir a pretensão**, da candidata, não alterando a decisão de exclusão da candidatura, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, para os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

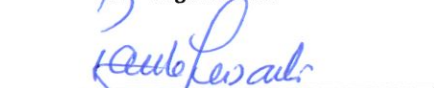
O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum a Termo Certo - 1 Posto de Trabalho - Assistente Técnico - área Administrativa | CM Figueira da Foz \(cm-figfoz.pt\)](http://cm-figfoz.pt).

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente


(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 1ª Vogal efetiva


(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 2ª Vogal efetiva


(Lucinda Maria Alves Jordão)